



PUBLICADO NA LEI Nº 081/2015  
LOCAL DE COSTUME

LEI MUNICIPAL Nº 449/2015 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS EM NOVA NAZARÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RAILDA DE FATIMA ALVES**, Prefeita de Nova Nazaré - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

**Parágrafo único**, a multa a que se refere o "caput" deste artigo será em conformidade com a tabela abaixo:

TERRENOS M <sup>2</sup>	VALOR UFPM
00 A 400 MTS <sup>2</sup>	05
401 A 800 MTS <sup>2</sup>	10
801 A 1.500 M <sup>2</sup>	15
1.501 A 3.000M <sup>2</sup>	25
3.001 A 5.000M <sup>2</sup>	30
5.001 A 10.000 M <sup>2</sup>	50
ACIMA DE 10.001,00 M <sup>2</sup> ACRECENTA-SE 1 (UMA UNIDADE FISCAL A CADA 500 M <sup>2</sup> )	

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso





**Art. 2º** Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário para realizar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

**Art. 3º** Independentemente da multa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando dos proprietários uma taxa no valor correspondente ao custo da execução dos serviços, valor este que poderá ser pago, pelo proprietário, em 15 (quinze) dias a partir da limpeza ou incluso no IPTU do respectivo imóvel.

**Parágrafo único.** A taxa que se refere este artigo será regulamentada pelo executivo, calculando os custos de roçagem e limpeza do terreno, acrescido da/mão de obra, hora/máquina e transporte.

**Art. 4º** A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso,  
em 13 de Agosto de 2015.

  
RAILDA DE FATIMA ALVES  
Prefeita Municipal